



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 809/2013

Ipueiras-CE., 27 de novembro 2013.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE – CONJUV, NO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Ipueiras.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

Domínio Público de Oliveira
Conselho Municipal
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Assessoria Jurídica do Município
Assessoria Jurídica do Município



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter paritário, será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 representantes Governamentais e 4 não Governamentais, os membros serão empossados durante a assembléia, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

Setor Governamental

- I – 2 representante da Secretaria de Administração;
- II – 2 representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- III - 2 representante da Secretaria de Educação;
- IV - 2 representante da Secretaria de Saúde.

Não Governamental

- V – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – 02 representantes do Sindicato dos Servidores Públicos;
- VII – 02 representantes das Associações Comunitárias;
- VIII - 02 representantes da classe estudantil.

§ 1º. Os conselheiros devem ter idade inferior a 35(trinta e cinco) anos e sua função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Edson Amato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 3º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.
Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 4º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 5º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 6º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 7º O executivo designará um servidor para desempenhar a função de secretário executivo, tendo este secretário à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 6º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Artigo 7º - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

[Handwritten signature and stamp]
Município de Ipueiras
Poder Executivo
Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação na página da web oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada por decreto Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos 27 de novembro de 2013.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal